

**LEI Nº 18.086, 31.05.2022 (D.O 02.06.2022)**

**INSTITUI A LEI DE INCENTIVO,  
PROTEÇÃO E RESPEITO AOS  
CICLISTAS NO ÂMBITO DO ESTADO  
DO CEARÁ.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituída a Lei Estadual de Incentivo, Proteção e Respeito aos Ciclistas no âmbito do Estado do Ceará.

**Art. 2º** As escolas públicas mantidas pelo Governo do Estado deverão abordar, na grade curricular de ensino, de forma transversal, os direitos e deveres do ciclista e a importância do uso da bicicleta como meio de transporte sustentável e da prática esportiva ou de lazer saudável.

**Art. 3º** Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, a Semana Estadual de Respeito ao Ciclista, a ser celebrada entre os dias 15 e 22 de setembro (Dia Estadual do Ciclista, instituído pela Lei Estadual n.º 15.088, de 28 de dezembro de 2011).

**Parágrafo único.** O Poder Público Estadual poderá promover atividades com o objetivo de divulgar a data e incentivar o uso da bicicleta como meio esportivo ou de transporte sustentável, principalmente sobre os direitos e deveres do ciclista.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 31 de maio de 2022.

**Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
GOVERNADORA DO ESTADO**

Autoria: Dep. Nelinho